

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 069/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZAO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PUBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM FIRMANDA JUNTO A EMPRESA INVIO LVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.426.694/0001-72.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	171/2020
INICIADO EM:	22/05/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS-PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM FIRMANDA JUNTO A EMPRESA INVIOVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.426.694/0001-72.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 02
Rub.

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Welliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Welliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

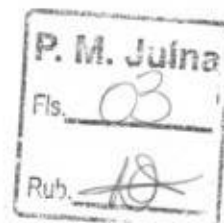
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 22 de maio de 2020.

C.I. N.º 131/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 22 de maio de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, **SOLICITO** a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Finanças e Administração, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZAO DO (TIPO RONDA) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PUBLICOS - COMO PRAÇAS - PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V. UNI	TOTAL
01	472232	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO	HORA	R\$37,50	R\$ 5.625,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de SERVIÇOS de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, e serão dispensados, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020, pois se tratam de SERVIÇOS que não são licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, o Ministério Público Do Estado do Mato Grosso, Notificou e recomendou por meio do SIMP 000724-039-2020, ao medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio para evitar aglomerações nesses áreas (praças públicas, lagoa da Garça, pista do Ginásio) nos feriados e finais de semana com possibilidade de ocorrer a transmissão comunitária.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Corona vírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O número de mortes decorrentes do novo Corona vírus chegou a 20 mil nesta quinta-feira, com 1.188 novos óbitos registrados nas últimas 24 horas. O país também ultrapassou a marca de 300 mil infectados nesta noite, com a notificação de 18.508 novos casos, segundo o Ministério da Saúde. Com isso, o Brasil chega a 310.087 casos e 20.047 mortes até o momento. O número de mortes registradas de ontem para hoje é mais um recorde da doença no país, superando o informado na terça-feira, quando 1.179 novas mortes foram incluídas no sistema, mas que podem ter ocorrido em dias anteriores. Com a atualização de hoje, o Brasil chega perto da Rússia, segundo país em número de casos da doença, segundo a Universidade Johns Hopkins. A diferença é de 7.467 infectados no momento. Estados Unidos continua em 1º lugar, com 1.573.742 de casos.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

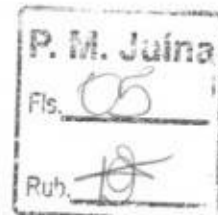
² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Por sua vez, a Secretaria de Saúde ressalta que a recomendação do Ministério Público vai ao encontro das medidas emergenciais e de prevenção que já vem sendo editadas pela Municipalidade, conforme Decretos regulamentatórios e portarias de fiscalização em diversos comércios e estabelecimentos comerciais, contudo, não há conscientização da população no acatamento das recomendações, fazendo-se necessária a utilização deste expediente buscando evitar aglomerações nos ambientes públicos da Municipalidade e, logo, minimizar/reduzir os efeitos da disseminação do vírus. Essa medida é adequada pelo fato de termos um vírus mortal e de rápida propagação no mundo, com possibilidade real de colapsar o Sistema Único de Saúde e, desse modo, as medidas de isolamento e "desaglomeração" de pessoas visa, especificamente, o combate e controle do Coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

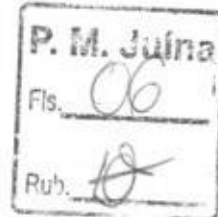
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>07</u>
Rub. <u>10</u>

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.426.694/0001-72, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo – Juína-MT

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

SIMP 000724-039-2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu Promotor de Justiça Cível da comarca de Juína que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais na defesa da cidadania, da educação, da saúde pública e do Patrimônio Público, nos autos do procedimento epigrafoado e com fundamento na Lei Federal nº 8.625/93, artigos 27 e 80, bem como na Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso XX, na Lei Complementar Estadual nº 416/2010, artigo 61, X e na Resolução nº 052/2018/CSMP/MT, artigo 67 e seguintes, **NOTIFICAR E RECOMENDAR** a adoção das medidas e ações, conforme fundamentos que ora seguem:

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos à educação;

CONSIDERANDO que, com o mesmo desiderato, tem o Ministério Público a prerrogativa de expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e a observância dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para adoção de providências cabíveis, tudo na forma do artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º, incisos VII e XX, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 61, inciso X, da Lei Complementar Estadual 416/2010;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação da cidade acerca do COVID19 agravou-se de forma vertiginosa conforme já divulgado pelo portal "www.reporteremacao.com.br" (ID 508163358 e 50827241), com comprometimento às instituições constitucionais que tiveram suas lideranças locais e servidores indispensáveis imobilizados como cautela.

CONSIDERANDO que apesar de algumas excepcionais situações, o comércio tem tentado cumprir as medidas de isolamento necessárias e o Município tem mantido fiscais para fiscalização, com apoio do Ministério Público e da própria Polícia Civil e Militar. Mesmo assim, é cotidiano ver pessoas utilizando as praças, áreas em comum e quadras públicas. Talvez em razão da abertura do comércio e da aparente normalidade, afastando-se da realidade nacional.

CONSIDERANDO que há falsa sensação de segurança também pelos números até semana passada de casos zerados na comarca, **esquecendo-se que a testagem é feita de forma excepcional.** O cidadão apenas é testado se literalmente estiver internado, com sintomas respiratórios agudos e graves, enquanto tantos outros são redirecionados ao isolamento sem testagem apesar de apresentar sintomas. Tudo isso em cumprimento à diretriz do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, na contra mão do que toda a humanidade tem realizado. **Toda humanidade, sem exceção.**

CONSIDERANDO que a imprensa tem sido valiosa com apontamentos diários da subnotificação e subdimensionamento dos casos. Conforme levantamento extraído dos portais G1 e BBC News Internacional, até 20 de abril de 2020 o Ministério da Saúde testou 132.467 pessoas no país, com outros 56.613 ainda em análise, atingindo a proporção de teste de 0,63 (63 para cada 100 mil habitantes). Em quadro comparativo realizado pela imprensa, países mais pobres latino americanos tiveram índices superiores, tendo-se como exemplo Cuba (2,65), Chile (6,43), Paraguai (0,83), Peru (4,44) e Argentina (0,76).¹

CONSIDERANDO que igualmente observa-se pelas manifestações de alguns cidadãos em mídias sociais certa tentativa de tentar politizar a Pandemia, com algumas pessoas desumanamente criticando os que trabalharam em prol da coletividade e que agora estão contaminados e outras tantas vivendo em alguma espécie de “bolha da ignorância” com julgamentos e discursos sem base técnica, mas pouca crítica pessoal, o que torna forçoso às autoridades constitucionais adotarem medidas necessárias para que o descontrole não leve ao “lockdown”.

CONSIDERANDO que neste ponto é relevante repetir colocação inserida na decisão liminar proferida em Ação Civil Pública decidida pelo Juiz de Direito Dr. Fábio Petengil

(ACP 1000743-37.2020.8.11.0025 – 1ª Vara Cível de Juína), cujo trecho integral toma-se a liberdade de transcrever:

“E nessa ideia de pertencimento a um grupo só, o de humanos, é que devemos extrair a concepção de que nossos valores, crenças e desejos pessoais não podem se sobrepujar ao todo, não podem ser maiores que nosso desejo de ver o Sol em coletivo, e isso significa, por exemplo, sacrificar vontades fúteis, prazeres repentinos, como argutamente verberam Leandro Karnal e Mario Sergio Cortella em um evento de divulgação de seu recente livro “Viver, a que se destina?”:

Karnal: Junto com a crise nós vivemos um aumento da irracionalidade, denegação da ciência e de busca por caminhos que não sejam os mais indicados. Quem pode dar bons conselhos sobre teologia são padres, pastores, teólogos e assim por diante. Quem pode me dar bons conselhos sobre doenças? São médicos infectologistas e especialistas em epidemias. Essas pessoas não são convergentes sobre tudo, mas são a autoridade. **Eles podem errar, mas errarão menos do que eu, que sou um historiador. Eu posso falar sobre infecções passadas, mas eu não tenho a menor ideia sobre como se combate uma infecção hoje. As pessoas confundem opinião com argumento. Esse é um elemento ruim desse momento. Às vezes deixamos que o grupo de WhatsApp, que reforça minha ideia porque tem identidade comigo, seja meu guia.** O argumento pressupõe preparo, pressupõe formação. Esse é o momento para ouvir especialistas na área e não para consultar a minha tia, o meu grupo de WhatsApp ou as fake news. (grifo nosso)

Cortella: Nós estamos vivenciando uma percepção dos nossos limites em relação àquilo que é a mera opinião. Isto é, não basta eu achar. Nessa hora, a ideia de que eu tenho o direito à minha opinião é inegável. O artigo quinto da Constituição garante a livre expressão. Mas o fato de eu ter direito à opinião não significa que essa opinião esteja certa. Há necessidade de uma série de cerimônias, de rituais, de metodologias e de comprovação. O que a ciência, especialmente na área da epidemiologia e da infectologia, faz hoje é usar essas ferramentas historicamente provadas para que a gente possa ter uma rota que seja menos errática. Ela não é absolutamente precisa. Mas é menos errática. Stephen Jay Gould, que foi um grande paleontólogo norte americano, tem uma frase estupenda: “Não basta ser perseguido para se tornar um novo Galileu”. Como Galileu, você tem que estar certo. Há pessoas que acham que estão certas apenas porque não concordam com ela. Esse é o critério estranho à ciência, que, neste momento, é a rota menos insegura para a gente seguir.”

CONSIDERANDO que temos um vírus mortal e de rápida propagação na cidade, com possibilidade real de colapsar o SUS e que o contágio até agora foi impedido pelas medidas de isolamento, afrouxadas indiscriminadamente pelo Estado de Mato Grosso com sua inovação denominada “decreto recomendatório”. Por outro lado temos recomendações médicas e

técnicas para medidas de isolamento e distanciamento social, com profilaxia como forma de minorar o impacto econômico;

CONSIDERANDO que opinando sobre todo o debate técnico que, no momento, pertence exclusivamente à classe médica e seus pesquisadores, temos uma massa de pessoas sem preparo, mas com opinião sobre o que não entendem, repetindo frases e mensagens criadas por verdadeiros manipuladores sociais.

CONSIDERANDO que a ampla divulgação educativa não tem funcionado e o trabalho dos fiscais tem se revelado insuficiente pelas limitações humanas.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso **NOTIFICA E RECOMENDA** ao Excelentíssimo Senhor Altir Peruzo, **prefeitos de Juína para que se atente à realidade da comarca de Juína e das consequências de suas escolhas como líder.**
Recomenda-se:

a) a contratação da empresa visando a manutenção da vigilância contra aglomerações sobre as praças públicas da cidade, em especial aos finais de semana e feriados, com foco principal na praça central, lagoa da garça e pista de ginásio, sem prejuízo de outros pontos como as quadras de futebol e praças do Módulo IV e São José Operário.

A empresa deverá manter celular para contato imediato pelos fiscais, Ministério Público ou Polícia para desaglomerar a população, podendo contar com o apoio da polícia militar caso haja resistência.

b) a adoção de barreiras físicas nos parques e equipamentos públicos para impedir o acesso através de fitas de isolamento. Caso mesmo assim não haja efeito, deverá ocorrer a evolução para tapumes ou madeiras.

c) Informo que a situação epidemiológica da cidade começa a exigir o fechamento de determinados estabelecimentos, por esta razão e visando **angariar requisitos técnicos**, a presente Notificação também serve ao Município apresentar análise técnica acerca da viabilidade de suspensão ou manutenção das academias, templos e restaurantes/bares com consumo no local. Deve-se evitar estas medidas, mas a situação passou a se deteriorar a ponto de justificar a revisão da questão.

Sem prejuízo, requirite-se do Escritório Regional de Saúde a relação de leitos ocupados particulares e públicos COVID19 e número de infectados da forma mais atualizada possível, se possível no último dia de prazo para resposta. Contate-se o setor de estatística do Ministério Público para realização de levantamento acerca do índice de infecção nesta cidade com urgência.

Fixo prazo de 5 dias para resposta em razão da urgência nacional.

d) Cientifique-se a ASCOM, Igreja Católica, Associações de Pastores e Câmara de Vereadores.

Cumpra-se imediatamente, devendo o senhor prefeito ser intimado pela via eletrônica em razão de seu isolamento, encaminhando-se notificação à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria Geral do Município.

Juína, 19 de maio de 2020.

Marcelo Linhares Ferreira

Promotor de Justiça

P. M. Juina
Fls. 13
Rub. 10

i (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/24/brasil-e-um-dos-paises-que-menos-realiza-testes-para-covid-19-abaixo-de-cuba-e-dos-eua.ghtml>)



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 22/05/2020

Hora: 09:05:37

Pág: P. M. Juína



Solicitação 415/2020 - Atendida

Solicitada em 22/05/2020

Deferida em 22/05/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Local 2410 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
Utilização DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZAO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PUBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM
Dotação 1755 - 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Ser	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
00	472232	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO		150,0000	37,5000	5.625,0000	150,0000
			Totais	150,0000		5.625,0000	150,0000
			Total Geral das Dotações			5.625,0000	

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 579/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solcitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO	472232	150,00	

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 22 de Maio de 2020.



Orçamento n°: 011292

VALOR MONITORAMENTO POR HORA

Venda de Equipamento

Cliente: 006246 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

CNPJ/ CPF: 15.359.201/0001-57

Inscrição: ISENTA

Endereço: TRAVESSA EMMANUEL

Número: 605

Bairro: CENTRO

Cidade: JUINA

MT

Complemento:

Telefone: (66) 3566 -8300

CEP: 78320-000

Email: comprassaudejui@gmail.com; socialcomprasjuina@gmail.com

Valido até: 20/06/2020 Emissão: 21/05/2020

Monitoramento:

Produtos

Total de Produtos: R\$ 0,00

Serviços

Código	Serviço	Quantidade	Unitário	Total
00006	SERVIÇO MONITORAMENTO POR HORA	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50

Total de Serviços: R\$ 37,50

Valor do CREA: R\$ 0,00

Total Geral: R\$ 37,50

Condições de Pagamento

Entrada	Condições de Pagamento	Entrada	Parcelas	Valor Final
S	30 DIAS		R\$ 37,50	R\$ 37,50

* S: Sem Entrada * E: Com Entrada

Os preços podem sofrer alterações e devem ser confirmados no fechamento da proposta.

Obs: Autorizo a execução dos produtos e serviços acima orçados.

Responsável Orçamento

Cliente

Contato: 4950 ELTON MENEZES SANTOS
(66) 98112-3513
juina.comercial@inviolavel.com

Data: 22/05/2020

Resumo

Página: 000001

Fis. 1

Rep.

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	3264	INVIO LAVEL JUINA MANUTENCAO E COM ELETR LTDA-ME	07.426.694/0001-72	000.000.000/00

Total de Participantes: 1

Itens								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
472232	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAV		150,00000	39	05	50	37,50	5.625,00

Total de Itens: 1

Propostas								
Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
472232	5.625,00V							
Total	5.625,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



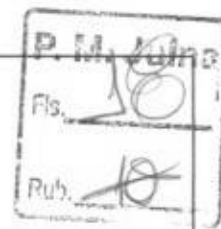
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1776

Pedido: 579 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Fornecedor: 3264 - INVIOVEL JUINA MANUTENÇÃO E COM ELETR LTDA-ME

CNPJ: 007.426.694/0001.72

Endereço: CARMEM MIRANDA, 82 - MÓDULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 04.140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Local: 2410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 1755 - 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
472232	SERVIÇO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO		150,0000	R\$ 37,50	R\$ 5.625,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 5.625,00
Total do Local:	R\$ 5.625,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 5.625,00
Total do Fornecedor:	R\$ 5.625,00
Total do Pedido:	R\$ 5.625,00
Total Balizamento:	R\$ 5.625,00
Total Geral:	R\$ 5.625,00



**INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA**

CONTRATO SOCIAL

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de RG sob 5.103.510-0 expedida pela SSP-PR e CPF sob nr 551 008 801 04 filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani nascido aos 10 dias do mês de fevereiro de 1973, Natural de dois Vizinhos - PR., residente e domiciliada na Rua Carmem Miranda, 204 modulo 02 em Juina -MT e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, portadora do CIC sob nr 522 372 571 91 e RG sob nr 867 166 expedida pela SSP-MT filha de Ozelia Menezes dos Santos e Itamar Dias dos Santos nascida aos 26 dias do mês de abril de 1973, natural da cidade de Paranatinga -MT, residente e domiciliado na Av. Carmem Miranda, 204 modulo 02 em Juina-MT, resolvem em comum acordo constituir uma sociedade empresaria conforme clausulas e condições estabelecidas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária girara sob a denominação social de **INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELTROELETRONICOS LTDA** e terá sua sede a av. Dos Jambos, 891 – Setor eixo comercial - Juina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá como objeto social Comercio varejista de equipamentos eletroeletrônicos e a prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas iguais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI: 19.600 (dezenove mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais);

ELMA MENEZES SANTOS VITORETI: 400 (quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou de qualquer modo oneradas a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuir.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrito ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade será feita isoladamente pelo sócio ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, a qual aos quais cabe inteiramente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único – Fica facultado aos sócios, atuando em conjunto, nomear procuradores, por um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SETIMA: – A sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades iniciará em 10 de junho de 2005.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore com valor a ser fixado anualmente pelo consenso unânime da assembléia dos sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurado. Até 30 de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

P. M. Juína

Fls. 25

Juína-MT, 06 de fevereiro de 2007

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

TESTEMUNHAS

ELBIA MENEZES DOS SANTOS

RG: 1249396-1 SSP-MT

CIC: 006.384.791-42

LUCIANA MENDES DA SILVA

RG: 16076206 SSP-MT

CIC: 020.191.411-59

2º
JUÍNA
MATO GROSSO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (66) 3566-1426
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por semelhança a(s) firma de
ALMEIDA JUNIOR PADOVANI*****
Dou fé. Em Testemunho
Juína-MT 09 de fevereiro de 2007



2º
JUÍNA
MATO GROSSO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 39 - TELEFAX: (66) 3566-1426
OFICIAL TABELIA: MARILZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por semelhança a(s) firma de
ELMA MENEZES DOS SANTOS
Dou fé. Em Testemunho
Juína-MT 09 de fevereiro de 2007



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2007
SOB Nº: 20070143382
Protocolo: 07/014338-2
Empresa: 51 2 0094307 5
VIOLAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E
SISTEMA DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES
SECRETARIO GERAL



CLÁUSULA DECIMA – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O sócio que desejar alienar suas quotas, deverá notificar por escrito, a sociedade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os sócios exerçam ou renunciem o direito de preferência na aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Exaurido este prazo sem que haja manifestação, também por escrito por parte do quotista a quem foi feita a oferta, as quotas poderão ser negociadas livremente com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo o referido prazo o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital

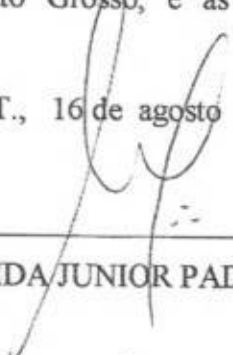
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato, serão supridas ou resolvidas pelo foro da Comarca de Juina com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

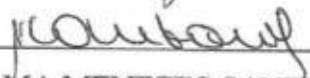
E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da sociedade

CLÁUSULA SEGUNDA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da sociedade.

Juina- MT., 16 de agosto de 2010


ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

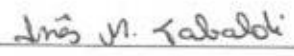

ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

TESTEMUNHAS


ELDIA MENEZES DOS SANTOS

RG: 1249396-1 SSP-MT

CPF: 006.384.791-42


INES MARIA TABALDI

RG: 3990893-3 SSP-SC

CPF: 026.559.569-07



**INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Dois Vizinhos - PR na data de 10/02/1973 residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT., portador da Cédula de Identidade RG 5.103.510-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.008.801-04, filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Paranatinga-MT na data de 26/04/1973, residente e domiciliada a Rua Carmem Miranda, 204 - módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, portadora da Cédula de Identidade RG 867 166 expedida pela SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o n.º 522.372.571-91, filha de Itamar Dias dos Santos e Ozelia Menezes dos Santos, ambos sócios componentes da sociedade limitada, estabelecida a Av. Dos Jambos, 891 - setor eixo comercial em Juina-MT., que gira sob a denominação social de INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME com contrato social arquivado em sessão de 13 de junho de 2005 sob nr 51200943075 primeira alteração contratual em sessão de 15 de fevereiro de 2007 sob nr 20070143382 e CNPJ sob nr 07.426.694/0001-72 resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato original o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA A partir desta data o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota passa a ser de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) sendo o aumento integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios a saber:

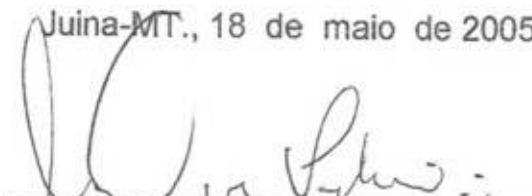
- a) **ALMEIDA JUNIOR PADOVANI** 93.100 (noventa e três mil, cem) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo total de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil, cem reais)
- b) **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI** 1.900 (hum mil e novecentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo total de R\$ 1.900,00 (Hum mil, novecentos reais)

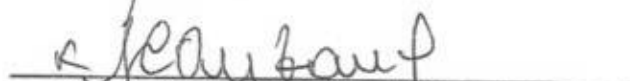


Outrossim, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E por assim estarem justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Juina-MT., 18 de maio de 2005


ALMEIDA JUNIOR PADOVANI


ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

TESTEMUNHAS


ELAINE PRISCILA RODRIGUES
CPF 003 498 061 01
RG: 987456-SSP-MT


ELDIA MENEZES DOS SANTOS
CPF 006 384 791 42
RG: 113764-SSP-MT



P. M. Juina
Fls. 20
Rub. 10

**INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA-ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Dois Vizinhos - PR na data de 10/02/1973 residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT., portador da Cédula de Identidade RG 5.103.510-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.008.801-04, filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Paranatinga-MT na data de 26/04/1973, residente e domiciliada a Rua Carmem Miranda, 204 - módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, portadora da Cédula de Identidade RG 867 166 expedida pela SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o n.º 522.372.571-91, filha de Itamar Dias dos Santos e Ozelia Menezes dos Santos, ambos sócios componentes da sociedade limitada, estabelecida a Av. Dos Jambos, 891 - setor eixo comercial em Juina-MT., que gira sob a denominação social de INVIOLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA -ME com contrato social arquivado em sessão de 13 de junho de 2005 sob nr 51200943075 e CNPJ sob nr 07.426.694/0001-72 resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato original o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

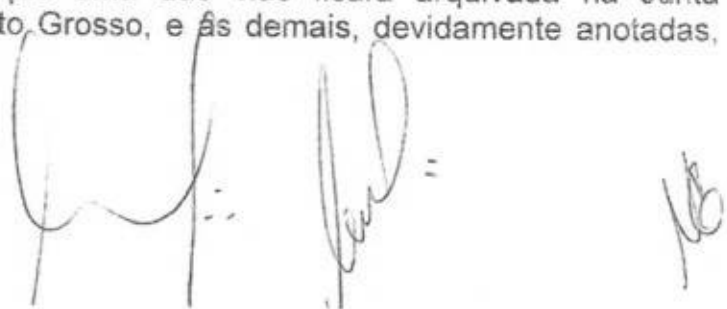
A sociedade passa a ter e sede e foro a Rua Ives Ortolan, 20 - sala 03 - 2º piso -módulo III em Juina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir desta data o objeto social passa a ser:

- Comércio varejista especializado de eletroeletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança

CLÁUSULA TERCEIRA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e às demais, devidamente anotadas, na sociedade.



P. M. Juina
Fls. 28
Ruh

E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da sociedade.

Juina- MT., 04 de junho de 2011

2º Ofício
Juina - MT

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

2º Ofício
Juina - MT

ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

TESTEMUNHAS

ELDIA MENEZES DOS SANTOS

RG: 1249396-1 SSP-MT

CPF: 006.384.791-42

Inês M. Tabaldi

INES MARIA TABALDI

RG: 3990893-3 SSP-SC

CPF: 026.559.569-07

2º 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
JUINA - MT
AV. MATO GROSSO, S/Nº - CENTRO - CADERA POSTAL 39 - TELEFAX (65) 3546-1400
OFICIAL TABELIA MARRIZA DA COSTA CAMPOS

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ALMEIDA JUNIOR PADOVANI. - ELMA MENEZES SANTOS VITORETI.

Juina-MT 13/06/2011 R\$ 0,00 ()
Dou fé. Em testemunho() da verdade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/07/2011 SOB Nº 2011072106J
Protocolo: 11/072108-0, DE 20/07/2011

Empresa: 51 2 0094307 5
SINICLAVEL JUINA MANUTENÇÃO E
SERVIÇO DE ELETROELETRÔNICOS

JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL
1562932

**INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS LTDA ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na cidade de Dois Vizinhos - PR na data de 10/02/1973 residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT., portador da Cédula de Identidade RG 5.103.510-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.008.801-04, filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Paranatinga-MT na data de 26/04/1973, residente e domiciliada a Rua Carmem Miranda, 204 - módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, portadora da Cédula de Identidade RG 867 166 expedida pela SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o n.º 522.372.571-91, filha de Itamar Dias dos Santos e Ozelia Menezes dos Santos, ambos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME** com contrato social arquivado em sessão de 13 de junho de 2005 sob nr 51200943075 e CNPJ sob nr 07.426.694/0001-72, primeira alteração contratual arquivada em sessão de 15 de fevereiro de 2007 sob nr 20070143382, segunda alteração contratual arquivada em sessão de 25 de agosto de 2010 sob nr 20190715273, terceira alteração contratual em sessão de 26 de julho de 2011 sob nr 20110721080, quarta alteração contratual em sessão de resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato original o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ingressa na sociedade **ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de CPF sob nr. 039 711 101 00 e RG sob nr. 2305957-5 expedida pela SSP-MT, nascido em Juina-MT na data de 24 de agosto de 1993, filho de Almeida Junior Padovani e Elbia Menezes Santos Padovani, residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia Elma Menezes Santos Vitoreti, que tem 1.900 (hum mil e novecentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo um total de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ingressante **ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação sobre o ato.

A large, stylized handwritten signature in the bottom left corner, likely belonging to Allan Padovani.

Allan Padovani

**INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE
ELETROELETRONICOS LTDA ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

P. M. Juina
Fls. 21
Rub. 10

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Dois Vizinhos - PR na data de 10 de fevereiro de 1973 residente e domiciliado a Rua Ilda Lourdes Pedrotti, 820 - módulo 01 em Juina-MT., portador da Cédula de Identidade RG 5.103.510-0 expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.008.801-04, filho de Ângelo Padovani e Nerica Olímpia Padovani e **ELMA MENEZES SANTOS VITORETI**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Paranatinga-MT na data de 26 de abril de 1973, residente e domiciliada a Rua Carmem Miranda, 204 - módulo 02 nesta cidade de Juina-MT, portadora da Cédula de Identidade RG 867 166 expedida pela SSP/MT inscrita no CPF/MF sob o n.º 522.372.571-91, filha de Itamar Dias dos Santos e Ozelia Menezes dos Santos, ambos sócios componentes da sociedade limitada, estabelecida a Av. Dos Jambos, 891 - setor eixo comercial em Juina-MT., que gira sob a denominação social de **INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA ME** com contrato social arquivado em sessão de 13 de junho de 2005 sob nr 51200943075, primeira alteração contratual em sessão de 15 de fevereiro de 2007 sob nr 20070143382, segunda alteração contratual em sessão de 25 de agosto de 2010 sob nr 20100715273 e CNPJ sob nr 07.426.694/0001-72 resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato original o que fazem pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir desta data a sociedade passa a ter sede e foro a Av. Carmem Miranda, snr- Setor 02 - Quadra 07 - Lote 26-AD - módulo 02 na cidade de Juina-MT - CEP: 78320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato serão supridas ou resolvidas no foro da Comarca de Juina com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir desta alteração contratual o capital social que é de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) fica assim distribuído entre os sócios:

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI – 93.100 quotas no valor de R\$ 1,00 cada quota perfazendo total de R\$ 93.100,00 (noventa e três mil e cem reais);

ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI – 1.900 quotas no valor de R\$ 1,00 cada quota perfazendo total de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais);

CLÁUSULA QUARTA

O sócio ingressante declara, sob as penas da Lei, que não esta impedido de exercer o comercio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal e que é conhecedor do ativo e passivo da empresa, assumindo as responsabilidades inerentes.

CLÁUSULA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas em relação ao presente contrato serão supridas ou resolvidas no foro da Comarca de Juina com base no Código Civil Brasileiro, e em outras disposições legais extravagantes.

E por assim estarem justos e contratados as partes mandaram lavrar o presente instrumento, processado eletronicamente em três vias de igual teor e forma, o qual foi achado conforme e vai assinado pelos sócios, bem como por duas testemunhas, sendo que uma das vias ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e as demais, devidamente anotadas, na gerência da sociedade.

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 25/02/2013 SOB Nº: 20130227139/
Protocolo: 13022788-7, DE 19/02/2013.
Empresa: 51 0094307 5
INVIOLÁVEL JUINA MANUTENÇÃO
E COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS LTDA ME
NARJARA BAIRROS
SECRETARIO GERAL
1448343

Ofício Juina - MT

Juina- MT., 30 de janeiro de 2013

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

2º Ofício Juina - MT

ELMA MENEZES SANTOS VITORETI

2º Ofício Juina - MT

Simon Padovani

ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI

SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL DE JUINA
Marilza de Costa Campos
Oficiante
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto
Hilton de Campos Júnior
Tabelião Substituto

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serenidade: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Pista Grossa, 615 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 29 - Fone/Fax (65) 3564-1405
Marilza de Costa Campos - Oficiante

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, ELMA MENEZES SANTOS VITORETI
R\$ 4,50 Selo AFH-59552 Cód. 22
R\$ 4,50 Selo AFH-59552 Cód. 22
Juina, 31 de janeiro de 2013
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Pista Grossa, 615 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 29 - Fone/Fax (65) 3564-1405
Marilza de Costa Campos - Oficiante

Reconheço por semelhança a(s) firma de: ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI
R\$ 4,50 Selo AFH-59552 Cód. 22
Juina, 31 de janeiro de 2013
Mário Ney Costa
Tabelião Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028606273

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **21/05/2020** Hora da emissão: **10:09:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **INVIOLAVEL JUINA MAN E COM ELETROELETRONICOS LTDA**
CNPJ: **07.426.694/0001-72**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

7426694000172 - INVIOLAVEL JUINA MAN E COM ELETROELETRONICOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TLK2M992A229B2L7**

P. M. Juna
Fls. 32
Rub. 10

TESTEMUNHAS

Inês M. Tabaldi
INES MARIA TABALDI
CPF: 026.559.569-07
RG: 3990893-3 SSP-SC

Willian Gabriel da Silva
WILLIAN GABRIEL DA SILVA
CPF: 057.228.321-03
RG: 26464675 SJ-MT

REGISTRO GERAL 2305957-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/07/2008

NOME ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI

FILIAÇÃO
ALMEIDA JUNIOR PADOVANI
ELBIA MENEZES DOS SANTOS
PADOVANI
NATURALIDADE
JUINA-MTDATA DE NASCIMENTO
24/08/1993

DOC ORIGEM C.NASC. LIV. A12 FLS.224

TERM 10846

JUINA-MT

CPF 039711101-00

ASSINATURA DO TITULAR
Teima de Azevedo Silva Moraes
029

LEI Nº 7, MARÇO 2004

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVAP. M. J. 32
Fls. 10

ASSINATURA DO TITULAR



Seio Digital de Fiscalização A3ACL27929-A1F19

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaseio/
Autentico a presente fotocópia por conter com original que me foi apresentado. Dou fé * 0192 * 014871AP-541140-65*
Porto Velho-RO, 02 de março de 2016
Em Teste da VerdadeCristiane Zemuner da Silva Guimarães - Tabelião Substituta
Emolumentos: R\$2,32, Fuju: R\$0,46, Seio: R\$0,95, Total = R\$3,73
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADEMINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

039.711.101-00

ALLAN DOUGLAS MENEZES PADOVANI

CÓPIA COLORIDA

24/08/1993

3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas
Tabelião José Carlos da Silva Substituta Cristiane Zemuner da Silva Guimarães

Seio Digital de Fiscalização - A3ACL27930-FF10B

Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaseio/Autentico a presente fotocópia por conter com original que me foi apresentado. Dou fé * 0192 * 65E92EFG-541154-79*
Porto Velho-RO, 02 de março de 2016
Em Teste da VerdadeCristiane Zemuner da Silva Guimarães - Tabelião Substituta
Emolumentos: R\$2,32, Fuju: R\$0,46, Seio: R\$0,95, Total = R\$3,73
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU SEM RASURAS E COM SELO DE AUTENTICIDADEESPAÇOS
EM BRANCOESPAÇOS
EM BRANCO

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.193.510-9 14/09/1987

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

ANGELO PADOVANI

NERICA OLÍMPIA PADOVANI

0019 VIZINHOS/PR 10/02/1973

CONVIRCA-0019 VIZINHOS/PR, DA SEDE

C.NASC 9691, LIVRO=9, FOLHA=122

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

[Portrait Photo]

[Signature]

P. M. Juina

Fis. *[Signature]*

Rub. *[Signature]*

Cartão de uso pessoal e individual

Deve ser apresentado junto com um documento de identificação

ABR/2001

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

551.008.801-04

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

480947648

ALMEIDA JUNIOR PADOVANI

0019 VIZINHOS/PR 10/02/1973

ANGELO PADOVANI

NERICA OLÍMPIA PADOVANI

00155125954

08/09/1987

08/02/1992

480947648

PRIMEIRO PLASTIFICAR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.426.694/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 47.53-0-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.12-4-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CARMEM MIRANDA		NUMERO S/N	COMPLEMENTO SETOR 02 QUADRA87 LOTE 26-AD
CEP 78.320-000	BARRIO/DISTRITO MODULO 02	MUNICIPIO JUINA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 3566-5967	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2020 às 10:19:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028615469

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 22/05/2020 Hora da emissão: 10:33:45

Nome/denominação do sujeito passivo: INVIO LAVEL JUINA MAN E COM ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 07.426.694/0001-72

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

7426694000172 - INVIO LAVEL JUINA MAN E COM ELETROELETRONICOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

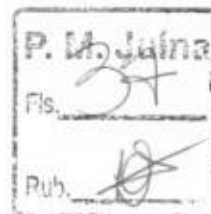
Certidão válida até: **30/06/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TLKAL9U272TBB2UA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INVIOVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 07.426.694/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:31 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **3027.24B1.C426.13B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1258/2020	21/05/2020	20/07/2020
Nome/Razão Social INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELET		CPF / CNPJ 07.426.694/0001-72
Endereço Avenida Carmem Miranda	Matrícula 3509	Bairro Modulo 02
Complemento N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

Finalidade

PARA FINS DIVERSOS

Ao Contribuinte:

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Sobre a certidão:

Verifique a autenticidade com o código abaixo:

Certidão emitida em: 21/05/2020
Certidão com Validade até: 20/07/2020



369712581

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.426.694/0001-72

Razão Social: INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO COM ELETROELETRONICA LTDA ME

Endereço: AV CARMEM MIRANDA SN SETOR 2 / MODULO 2 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404081990394509

Informação obtida em 21/05/2020 11:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
P. M. Juina
Fls. 40
Rub. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.426.694/0001-72
Certidão nº: 11602286/2020
Expedição: 21/05/2020, às 11:09:47
Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INVIOLAVEL JUINA MANUTENCAO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.426.694/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

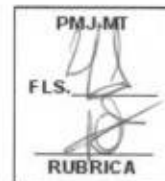
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM FIRMADA JUNTO A EMPRESA INVIOVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.426.694/0001-72.**

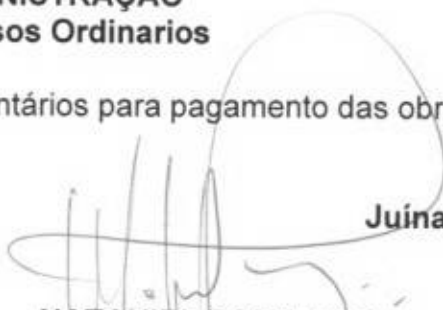

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE: 0100000000 Recursos Ordinarios

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


NATANIEL TOMASINI
Contador
CRC Nº MT 01191104

Juína-MT, 22 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM."**

DOTAÇÃO: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE: 0100000000 Recursos Ordinarios

JUÍNA – MT, 22 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>13</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM.Nº _____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade nº _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98, da Lei Federal nº 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal nº 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
RUBRICA

de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

- 2.4. O prazo de entrega do equipamento é de

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em monitoramento, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	-------------------	-----------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

							R\$	R\$
--	--	--	--	--	--	--	-----	-----

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____
(_____).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PM, J-MT
FLS. 47
RUBRICA

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>40</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1755-04.140.04.122.0003.2410.339039000000 MANUTENCAO DO DEP DE ADM
FONTE: 010000 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o serviço de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

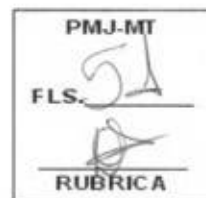
9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 54
RUBRICA

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 57
RUBRICA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

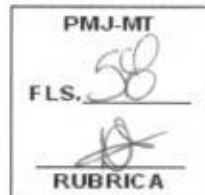
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>59</u>
<u>[Signature]</u>
RUBRICA

Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 169 /2020/Dep. de Licitação

Juína-MT, 22 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 171-2020, sob a modalidade de DISPENSA - Nº 069/2020, referente ao objeto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO."

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...);

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(SUBLINHADO NOSSO).

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926/2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020).

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO



Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir os medicamentos e insumos, em caráter emergencial, causará o desabastecimento do Hospital Municipal e, conseqüentemente, estará em desconformidade com o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, causando danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense.

Como pressuposto à contratação direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação, ou ainda, empreender providências para a adesão de uma Ata de Registro de Preços com tal finalidade.

Quanto ao outro pressuposto, atendida as recomendações acima entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de desabastecimento de medicamentos e insumos hospitalares de uso continuado neste momento de urgência e enfrentamento à Pandemia pela Municipalidade.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que forneçam os referidos medicamentos, a serem contratados pela Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade da contratação, bem como em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida. E, a teor do art. 4.º-F, da Lei Federal n.º 13.979/2020, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7.º, da Constituição Federal (empregar menores).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Do mesmo modo, devem ser observadas pela Administração Municipal na contratação, as disposições do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que exige que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar o presente procedimento de dispensa fundamentado tão somente na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas também no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua relação com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança

¹ Art. 8.º (...).

(...).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA (TIPO RONDA) PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS - PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE**, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 171/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 22 de Maio de 2020, do Secretário Municipal de Finanças e Administração Requisitante e Solicitante, **OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nas disposições específicas ao enfrentamento a Pandemia do COVID-19, previstas no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores **DESDE QUE** o Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Saúde:

1. Se efetivamente os serviços de monitoramento e vigilância para "desaglomeração" de pessoas em ambientes públicos decorrente da notificação recomendatória SIMP n.º 000724-039-2020 do Ministério Público do Estado de Mato



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Grosso, a ser contratado pelo presente procedimento está relacionado ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam;

2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 22 de Maio de 2020.

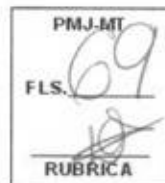
**CRISTIANO
ZANDONA:02
879653177**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ZANDONA:02879653177
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
PRIMUS, cn=CRISTIANO
ZANDONA:02879653177
Dados: 2020.05.25 09:38:37 -04'00'

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS-PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE JUÍNA"**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1755 – 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FONTE: 0100000000 Recursos Ordinários

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 25 de Maio de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



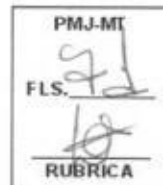
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **25** dias do mês de **Maio** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 069/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS-PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE JUÍNA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **INVIOLAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, no valor total de **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

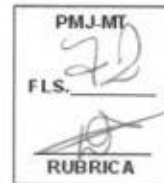
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 25 de Maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 069/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: INVIOVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE JUINA

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1755 -
04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: 0100000000 Recursos Ordinarios

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 25/05/2020 a 25/06/2020

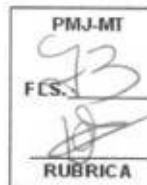
DATA DO RECONHECIMENTO: 25/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 069/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **25.05.2020 à 10.06.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 25 de Maio de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 69 / 2020 - PR

P. M. Juína
Fls. 24
Rub. 12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

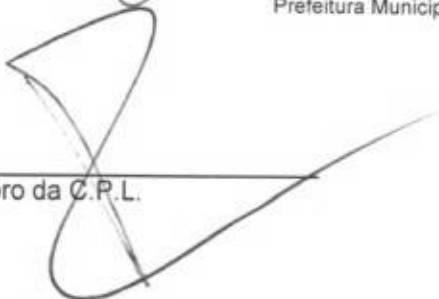
- a) Licitação Nr.: 69 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 25/05/2020
- d) Data da Adjudicação: 25/05/2020
- e) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM FIRMADA JUNTO A EMPRESA INVIOVEL JUINA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.426.694/0001-72.
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3264 -	INVIOVEL JUINA MANUTENCAO E COM ELETR LTDA-ME	07.426.694/0001-72	1	R\$ 5.625,00
Total de itens: 1				R\$ 5.625,00

JUINA-MT, segunda-feira, 25 de maio de 2020.



Presidente C. P. L.
Prefeitura Municipal de Juína/MT



Membro da C.P.L.



Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 69 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: INVIOLAVEL JUÍNA MANUTENCAO E COM ELETR LTDA-ME

CNPJ: 07.426.694/0001-72

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item

Código

Valor Total

SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE
UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO

472232

R\$ 5.625,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 5.625,00

Total do Vencedor: R\$ 5.625,00



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 69 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 69 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 25/05/2020

d) Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM FIRMANDA JUNTO A EMPRESA INVIOVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.426.694/0001-72.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
3264 -	INVIOVEL JUÍNA MANUTENCAO E COM ELETR LTDA-ME	07.426.694/0001-72	1	R\$ 5.625,00
			1	R\$ 5.625,00

JUÍNA-MT, segunda-feira, 25 de maio de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>27</u>
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 099/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM. MUNICÍPIO DE JUÍNA N° 069/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **INVIOLAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.**

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **INVIOLAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.426.694/0001-72, situada à Av. Carmem Miranda, s/n Módulo 02 – CEP. 78.320-000 - Juína, Mato Grosso, neste ato representado por seu representante legal Sr. ALMEIDA JUNIOR PADOVANI, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 551.008.801-04, residente na Rua Carmem Miranda, 204 – Bairro Módulo 02- CEP. 78.320-000 Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Dispensa de Licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE** com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 069/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço Dispensa de Licitação, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS-PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE, com base no Processo n.º 069/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a Dispensa de Licitação, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS-PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

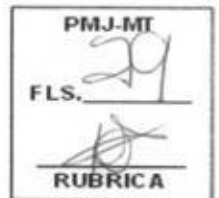
3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em monitoramento e vigilância, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Qtde.	Unidade de medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	4722323	150	HORAS	SERVICO DE MONITORAMENTO - DO TIPO RONDA DE SEGURANCA ATRAVES DE UNIDADE MOVEL COM VIGILANTE DEVIDAMENTE EQUIPADO	R\$37,50	R\$5.625,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ **5.625,00** (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 30 (trinta) dias, com início em **25 de Maio de 2020** e com término previsto para **25 de Junho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

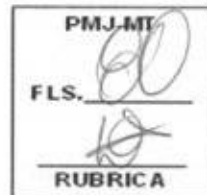
$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

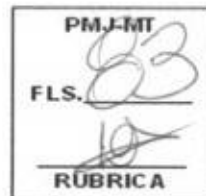
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1755-04.140.04.122.0003.2410.339039000000 MANUTENCAO DO DEP DE ADM
FONTE: 010000 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

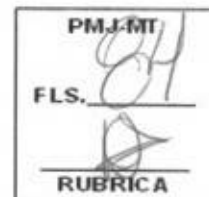
8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados;

9.1.3.1 Recusar insumos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

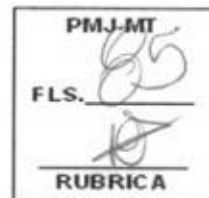
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>06</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

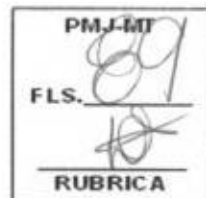
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

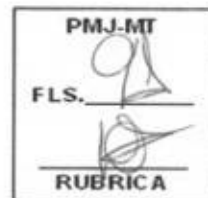
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECR. MUN DE ADM. MUNICÍPIO DE JUÍNA, corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 25 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


INVIOLAVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E
COMÉRCIO DE
ELETROELETRÔNICOS LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 07.426.694/0001-72
CONTRATADA
ALMEIDA JUNIOR PADOVANI
Representante Legal
CPF/MF N.º 551.008.801-04

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 03
10

NOTA DE EMPENHO Nº.: 9029/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 25/05/2020
Competência: 05/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	69/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0058262020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1755 - 04.140.04.122.0002.2410-3.3.90.39.00.00
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
Função de Governo:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade (Ação):	2.410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
Fonte de Recursos:	100000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	3264 - INVIOVEL JUINA MANUTENCAO E COM ELETR LTDA-ME	CNPJ:	07.426.694/0001-72
Endereço:	CARMEM MIRANDA, nº 820 - MODULO 02	Insc. Estadual:	133042987
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057593107
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	2226-8
Nº. Conta:	000000022221 - 6	Telefone:	(66)3566-1030

Especificação da Despesa: DISPENSA N° 069/2020 PRETACAO DE SERVICOS EM MONITORAMENTO E VIGILANCIA EM RAZAO DO COVID-19 PARA ORIENTACAO DA POPULACAO PARA A NAO AGLOMERACAO DE PESSOAS EM LOCAIS PUBLICOS - COMO PRACAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	589.665,68	Valor Empenhado:	5.625,00	Saldo Atual da Dotação:	584.040,68
----------------------------	------------	------------------	----------	-------------------------	------------

Valor por extenso: CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 5.625,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 25 de maio de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

EXTRATO ADITIVO N.º 001/2020 AO CONTRATO N.º 050/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO:** PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 08/10/2020. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato n.º 050/2019, de 15/10/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N.º 014/2020 tendo por objeto: **"Aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Municipal de Jaciara"**, com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo 4º da **MEDIDA PROVISÓRIA n.º 926, de 20/03/2020** e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.745/2017 tendo como vencedora a empresa **RR VENDAS DE PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS EIRELI ME**, ao valor global de **R\$ 14.974,80 (quatorze Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**. Jaciara – MT, 22 de maio de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 069/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
CONTRATADO: INVIOLELVEL JUÍNA MANUTENÇÃO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EM RAZÃO DO COVID-19 PARA ORIENTAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A NÃO AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM LOCAIS PÚBLICOS - COMO PRAÇAS- PARQUES E ACADEMIAS AO AR LIVRE. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1755 - 04.140.04.122.0002.2410.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE: 0100000000 Recursos Ordinários
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 25/05/2020 a 25/06/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 25/05/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 25/05/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Altera a Instrução Normativa n.º 002/2020, que estabelece orientações sobre o atendimento ao público pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, do Município de Juína-MT, durante o período de vigência das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, segundo as disposições do Decreto Municipal n.º 419, de 11 de abril de 2020, e suas modificações posteriores, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, do Decreto Municipal n.º 419, de 11 de abril de 2020, que Consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e suas modificações posteriores; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 419, de 11 de abril de 2020, que flexibilizou as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus, assim como o funcionamento do comércio local.

RESOLVE:

Art. 1.º MANTER restabelecido o atendimento presencial na Sede do PROCON MUNICIPAL, a partir de 13 de abril de 2020, tais como atendimento ao público, recebimento de denúncias e reclamações de consumidores, orientações em geral entre outros, com a manutenção da suspensão dos prazos processuais, audiências de conciliação e instrução, com base no Decreto Municipal n.º 419, de 11 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, em razão das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente Instrução Normativa entende-se como prazos processuais aqueles referentes a prazos de processos administrativos que já haviam sido instaurados e estavam em andamento no âmbito da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL, não se confundindo com os atos procedimentais e de fiscalização da referida Coordenadoria, tais como Carta de Informações Preliminares - CIP, notificações, orientações, apreensões e interdições de qualquer natureza, assim como a lavratura de auto de constatação e auto de infração e imposição de multa aos eventuais infratores.

Art. 2.º O Coordenador Executivo do PROCON deverá encaminhar ao Departamento de Comunicação e Marketing, do Gabinete do Prefeito, cópia da presente Instrução Normativa, para que seja dado amplo, pleno e contínuo conhecimento aos consumidores em geral, sobre o inteiro teor da presente Instrução Normativa.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de maio de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA

PORTARIA N.º 9.452/2020

Dispõe sobre exoneração de **MAYARA ISABELE REZER**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar a pedido, a servidora Sra. **MAYARA ISABELE REZER**, mat. n.º 8700, no dia 03 de fevereiro de 2020, ocupante do cargo efetivo **Professora Classe B - 30 Horas**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/C.E.I. - Arco Iris.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 03/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína-MT, 09 de Março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 10.966/2020.

Concede Licença para tratamento de Saúde a servidora que menciona, e dá outras providências.